

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 21 | Nº 029 | 12 de Fevereiro de 2025





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

#### Prefeita

Katia Cristina Miki da Silva

#### Vice-prefeito

Cristiano Gama de Almeida

### Secretário Municipal de Governo

Eurico Pinheiro Bernardes Neto

## Procurador Geral do Município

Marcelo Basbus Mourão

#### Secretário Municipal de Administração

lury de Oliveira Ferreira

## Secretário Municipal de Comunicação

Hugo Marques Ribeiro

#### Secretária Municipal de Fazenda

Viviany Taranto

## Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Marcelo Moreira Pessoa

#### Secretária Municipal de Assistência Social

Marina Viola Tinoco

## Secretária Municipal de Obras Públicas

Maria Ilma de Andrade Silva

## Secretária Municipal de Água e Esgoto

Maria Ilma de Andrade Silva - interina

## Secretário Municipal de Serviços Públicos

Roger Luís Gama Xavier Machado

## Secretário Municipal de Saúde

Cristiano Gama de Almeida

## Secretária Municipal de Educação

Cleide Mara dos Santos Rocha

## Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Norival Garcia da Silva Júnior

## Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Tadeu Augusto Souto Oliveira

**Consultor Legislativo** 

## Secretário Municipal de Recursos Humanos

lury de Oliveira Ferreira - interino

## Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Anderson Ribeiro Pereira

## Secretário Municipal de Ambiente

Christopher Almada Guimarães Taranto

## Secretário Municipal de Agricultura

Eurico Pinheiro Bernardes Neto - interino

## Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

Rafael Edgard Champion Barreto - interino

## Secretário Municipal de Defesa Civil

Rafael Edgard Champion Barreto

## Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

Matheus da Silva Pedroza

### Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gabriel Carvalho da Cunha

#### Secretário Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

Leandro Sardinha Oliveira de Almeida

#### Diretor do Fundo de Previdência

José Ricardo de Medeiros Leite

## Controlador Geral do Município

Bernard Gama Botelho

#### Controlador Geral da Saúde

Luís Sérgio Cordeiro da Rocha

## Superintendente Municipal do Bem Estar Animal

Luciene Maria dos Santos

#### Subsecretária de Políticas para as Mulheres

Daniella Maria de Oliveira

## Comandante da Guarda Municipal

Alexandre da Silva Souza

#### PODER LEGISLATIVO Mesa Diretora

## Rafael Santos Couto

Presidente

## Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

## Luiz Felippe de Paula Pinto

2° Secretário

## Vereadores

Elves Costa dos Santos

Jeordane da Silva Gomes Perino

João Paulo Mariano Novaes

José Mauro da Silva Nascimento

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Macrei Júnior de Andrade

Thiago Felipe Ponciano Soares

Wanderson Luiz Barbosa Lemos





# SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo	04
Secretaria Municipal de Ambiente	22
Secretaria Municipal de Administração	24
Secretaria Municipal de Educação	25

# TODOS CONTRA A DENGUE



Todos devem estar unidos contra dengue, faça sua parte acabando com o foco do mosquito transmissor da doença

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

# **GOVERNO**



## DECRETO Nº 681 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: "Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.272.000,00 (Um milhão e duzentos e setenta e dois mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento Programa em vigor e dá outras correlatas providencias".

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, Inciso I, da Lei Municipal nº 3.905 de 30 de dezembro de 2024,

## **DECRETA**

Art. 1º. Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor R\$ 1.272.000,00 (Um milhão e duzentos e setenta e dois mil reais) para reforço das seguintes dotações, a saber:

## **SUPLEMENTAÇÃO**

Codificação	Discriminação da Despesa		Valor em R\$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí		
20.03.	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Econômico		
20.03.11.333.1001.2026	Gestão das Políticas de Desenvolvimento Sustentável		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (24)	R\$	21.000,00
20.08.	Secretaria de Recursos Humanos		
20.08.04.128.1008.2055	Gestão da Administração dos Recursos Humanos		
3.1.90.03.00	Pensões (99)	R\$	350.000,00
20.11.	Secretaria de Educação		
20.11.12.361.1006.2072	Prog. Administ. E Manutenção do Ens. Fundamental		
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado (202)	R\$	56.000,00
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado (203 - Fonte 1540)	R\$	400.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte (231 - Fonte 1540)	R\$	400.000,00
20.11.12.365.1006.2009	Gestão da Educação Infantil		
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais (275)	R\$	30.000,00
20.23.	Secretaria de Esporte		
20.23.27.812.1019.2010	Desenvolvimento das Políticas de Esporte para Inclusão Social		
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (576)	R\$	15.000,00
TOTAL		R\$	1.272.000,00



**Art. 2º**. Para permitir a abertura do crédito adicional suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

## **ANULAÇÃO**

Codificação	Discriminação da Despesa	1 1	/alor em R\$
Councação	The Control of the Co		valui eiii k
20.11.	Secretaria de Educação		
20.11.12.361.1006.2072	Prog. Administ. E Manutenção do Ens. Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de Consumo (216 - Fonte 1540)	R\$	800.000,00
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí		
20.12.	Secretaria de Obras Públicas		
20.12.04.451.1011.2032	Desenvolvimento da Política de Planejamento Urbano		
3.1.90.04.00	Contratação Por Tempo Determinado (305)	R\$	472.000,00
	TOTAL	R\$	1.272.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 11 de fevereiro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA Prefeita Municipal



## DECRETO Nº 682 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, DISCIPLINA A ADESÃO AO SISTEMA FALA.BR, CRIA A COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO**:

- Os princípios da publicidade, moralidade e transparência que devem nortear as atividades administrativas, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal;
- O direito a democracia e transparência no acesso à informação, conforme estabelece o inciso I, do art. 143 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Piraí;
- O disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- A importância de assegurar a transparência e a participação cidadã na gestão pública municipal;
- A necessidade de disciplinar e orientar a adesão do município de Barra do Piraí ao Sistema Fala.BR.

## **DECRETA:**



# Gabinete da

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí, os procedimentos e normas para garantir o direito de acesso à informação pública, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e formaliza a adesão do Município ao sistema Fala.BR.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto neste Decreto os entes e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante auxílios, subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí.

## Art. 3º São objetivos deste Decreto:

- I Garantir o acesso à informação pública de forma eficiente e transparente;
- II Estabelecer procedimentos claros e acessíveis aos cidadãos para solicitações de informação;
- III Proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade, integridade e sigilo;
- IV Promover a integração do município de Barra do Piraí ao sistema Fala.BR como ferramenta de gestão pública participativa;
- V Fortalecer a cultura de transparência e responsabilidade na administração pública municipal.

## Art. 4º Para efeitos deste Decreto, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



- II Dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato:
- IV Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou que estejam abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;
- VI Tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII Integridade qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX Transparência ativa: disponibilização espontânea de informações de interesse geral ou coletivo, independente de requerimento;
- X Transparência passiva: fornecimento de informações solicitadas por qualquer cidadão mediante simples pedido de acesso;
- XI Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- XII Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;



**Art. 5º** A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

**Parágrafo único.** Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe viabilize sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, que deverá ser declarada oficialmente.

**Art.6º** As unidades se comunicarão com os cidadãos e entre si em linguagem clara, objetiva e acessível, observadas as seguintes orientações:

- I Utilização de termos e expressões compreensíveis ao manifestante e, para isso, evitar termos em língua estrangeira bem como siglas de utilização da Administração Pública ou que não sejam de uso corrente;
- II Estruturação de textos que privilegiam a resposta em primeiro lugar, com informações complementares, explicativas ou institucionais no final da comunicação

## CAPÍTULO II DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

- Art. 7º É dever dos órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí promover, independentemente de requerimento, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, no sítio eletrônico da Prefeitura de Barra do Piraí.
- **Art. 8º** Serão divulgadas no Portal Transparência, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, as informações sobre:
- I Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III Registro das despesas;
- IV Serviços e informações públicas;



- V Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, convênios recebidos ou concedidos;
- VI Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, proposições e obras da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;
- VII Remuneração dos servidores, folha de pagamento e quadro pessoal;
- VIII Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- IX Acesso facilitado ao Canal da Ouvidoria Geral do Município.
- **Art. 9º** São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I Pôr em risco a autonomia municipal;
- II Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações estratégicas para a municipalidade, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos;
- III Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV Oferecer elevado risco a estabilidade financeira, econômica ou monetária do município;
- V Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;
- VI Pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades municipais e seus familiares, ou autoridades nacionais e estrangeiras em trânsito no Município;
- VII Comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento.



## CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA E ADESÃO AO FALA.BR.

- **Art. 10** O Município de Barra do Piraí adere ao sistema Fala.BR como ferramenta oficial para:
- I Receber, analisar e encaminhar manifestações de usuários de serviços públicos;
- II Processar pedidos de acesso à informação;
- III Gerar relatórios de monitoramento e avaliação da gestão pública.

Parágrafo único. O Fala.Br é uma plataforma integrada de ouvidoria e acesso à informação, disponibilizada pelo Governo Federal, para encaminhamento de manifestações (pedidos de acesso à informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios), reunindo as funcionalidades do Sistema Nacional de Ouvidorias (e-Ouv) e do Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic).

- **Art. 11** A Controladoria Geral do Município e a Ouvidoria Geral do Município são os órgãos responsáveis pela gestão e monitoramento do Portal de Transparência e pela plataforma Fala.BR.
- Art. 12 Cabe à Ouvidoria Geral do Município:
- I Gerenciar o uso do Fala.BR;
- II Capacitar servidores para operacionalizar o sistema;
- III disponibilizar aos cidadãos através do site da prefeitura do município o manual de utilização da plataforma Fala.BR, garantindo sua divulgação e aderência;
- IV Encaminhar as manifestações à Unidade responsável;
- V Garantir o cumprimento dos prazos e fluxos estabelecidos.

**Parágrafo Único.** As secretarias e entidades do município de Barra do Piraí deverão indicar para Ouvidoria Geral do Município – OGM pontos focais, titular e suplente, que receberão as manifestações e realizarão o trâmite interno.

**Art. 13** Fica instituído o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic) no Município de Barra do Piraí, garantindo o direito de acesso à informação mediante



procedimentos objetivos e ágeis e de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 14 O SIC estará vinculado ao Sistema de Ouvidoria e contará com unidade física de fácil acesso e aberta ao público.

## CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

- Art. 15 O Serviço de Informações ao Cidadão (e-Sic) possibilita:
- I Receber e registrar pedidos de acesso à informação;
- II Informar sobre a tramitação de processos e documentos nas unidades;
- III Monitorar e controlar os prazos das solicitações;
- IV Ingressar com recurso em casos de negativa;
- V Solicitar reavaliação de informações consideradas sigilosas.

**Parágrafo único.** O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) é a unidade responsável por receber e responder os pedidos de informação pública feitos com base na Lei nº 12.527/2011, regulamentando o direito, previsto na Constituição, de qualquer pessoa solicitar e receber dos órgãos e entidades públicas informações por eles produzidas ou custodiadas.

- Art. 16 Qualquer pessoa física ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- Art. 17 A solicitação poderá ser realizada:
- I Por meio de um formulário padrão disponibilizado pela plataforma e-Sic ativa no portal de transparência do município de Barra do Piraí;
- II Pessoalmente no posto de atendimento presencial, localizado no endereço divulgado no Portal da Transparência do Município de Barra do Piraí.
- III Através do telefone divulgado no Portal da Transparência do Município de Barra do Piraí.



# Gabinete da

Parágrafo Único. Nos dois últimos casos caberá à Ouvidoria Geral realizar o registro da solicitação no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-Sic) a fim de formalizar o pedido e facilitar sua tramitação.

## Art. 18 O pedido de acesso à informação deve conter:

- I Identificação do requerente, incluindo nome completo, número de identificação válido, contato telefônico e endereco eletrônico (para envio da informação requerida);
- II Especificação clara da informação solicitada; de modo que, em relação ao seu conteúdo, seja possível identificar o órgão, agente político ou servidor a que se refere.

Parágrafo Unico. São vedadas exigências de justificativas para o pedido de acesso à informação.

Art. 19 Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de solicitações de informação formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público que receber a demanda.

## Art. 20 Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I Genéricos:
- II Desproporcionais ou desarrazoados;
- III Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações;
- IV Que ferem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), lei nº 13.709, de 14/08/2018;
- V Que não observem o disposto no art. 19º deste Decreto.
- Art. 21 A recusa aos pedidos de informação, de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, poderá se dar quando:
- I A informação oriunda dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal for classificada com ultrassecreta, secreta ou reservada;



- II Se tratar das demais hipóteses legais de sigilo, segredo de justiça, segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município, por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público;
- III A matéria, objeto da informação solicitada, não for de atribuição municipal.
- § 1º É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
- § 2º Para a classificação da informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
- I A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;
- II O prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.
- **Art. 22** O prazo para resposta é de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias mediante justificativa expressa.
- Art. 23 Caso o pedido seja negado, será obrigatoriamente comunicado ao requerente:
- I Razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
- II Possibilidade e prazo de recurso.
- Art. 24 O requerente poderá apresentar recurso em até 10 (dez) dias úteis em primeira instância.
- §1º O recurso de primeira instância será encaminhado ao Secretário ou dirigente da entidade que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias contados da sua apresentação.
- §2º Desprovido o recurso de que trata o *caput*, o cidadão poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão, apresentar novo recurso, em segunda instância, que será encaminhado ao Controlador Geral do Município para parecer opinativo e remetido à Prefeita do Município de Barra do Piraí, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias contados do recebimento do recurso.



- §3º A Prefeita poderá designar outra autoridade que lhe seja diretamente subordinada como responsável pelo recebimento e apreciação da reclamação, mediante resolução com delegação de competência específica para essa finalidade.
- §4º Nas ausências da Prefeita, o recurso será remetido ao Vice-Prefeito.
- **Art. 25** Provido o recurso em qualquer instância, a autoridade julgadora fixará prazo para o cumprimento da decisão.

## CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

- **Art. 26** São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:
- I Pôr em risco a defesa e a integridade do território estadual e nacional;
- II Prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais;
- III Prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros entes e organismos internacionais;
- IV Pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- V Oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do Estado;
- VI Prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas dos órgãos de segurança do estado;
- VII Prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico estadual;
- VIII Por em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- IX Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.



**Art. 27** A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

- **Art. 28** Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:
- I A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;
- II O prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
- Art. 29 Os prazos máximos de classificação são os seguintes:
- I Grau secreto: quinze anos;
- II Grau reservado: cinco anos.
- § 1º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.
- § 2º Serão classificados no grau mínimo de reservados os documentos relativos às atividades de inteligência ou de produção de informações estratégicas do Município de Barra do Piraí.
- § 3º Serão igualmente classificados no grau mínimo de reservados os documentos pertinentes às atividades de investigação, fiscalização ou auditoria em andamento.
- § 4º Os relatórios finais de investigação, fiscalização ou auditoria deverão receber a classificação de maior sigilo aplicada a documento neles mencionado.
- § 5º Poderão ser classificados como reservados os documentos inerentes à fase interna ou preparatória de procedimentos administrativos em que haja tal previsão.
- § 6º O acesso a tais documentos somente será possível caso sejam reclassificados como públicos após a conclusão do procedimento ou homologação pela autoridade competente ou expirado o prazo de restrição previsto no caput.
- Art. 30 A classificação de informação é de competência:



- I no grau secreto, da Prefeita, do Vice-Prefeito e dos Secretários de Estado, no âmbito de suas respectivas Secretarias de Estado;
- II no grau reservado, das autoridades que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

**Parágrafo Único.** Os agentes públicos referidos no inciso II deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade superior.

- **Art. 31** A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada e conterá o seguinte:
- I Assunto sobre o qual versa a informação ou o documento;
- II Grau de sigilo;
- III Tipo de documento;
- IV Data da produção do documento;
- V Indicação de dispositivo jurídico que fundamenta a classificação;
- VI Razões da classificação, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;
- VII Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 30°;
- VIII Data da classificação; e
- IX Identificação da autoridade que classificou a informação.
- **Art. 32** A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou ofício, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.
- **Art. 33** O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado ao e-Sic, independente de existir prévio pedido de acesso à informação.

Parágrafo Único. O pedido de que trata o caput será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de trinta dias.



# Gabinete da

Art. 34 Negado o pedido de desclassificação ou de reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso, nos termos do art. 25º e com prévia manifestação do Controlador Geral do Município.

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 35 Constitui descumprimento ao dever previsto no art. 146, III da Lei Municipal nº 326, de 28/04/1997, que aprova o Estatuto dos Servidores do Município de Barra do Piraí, as seguintes condutas:
- I Recusar-se, imotivadamente, a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre a qual tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV Divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido à informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros ou, ainda, para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI Ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;
- VII Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes públicos.
- Art. 36 A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e deixar de observar o disposto neste Decreto estará sujeita às seguintes sanções:
- I Advertência;



- II Multa;
- III Rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- § 1º Será assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.
- § 2º A reabilitação referida no inciso V do caput deste artigo será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade municipal dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto no inciso IV do caput deste artigo.
- § 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput deste artigo é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública.
- **Art. 37** Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo à apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.
- **Art. 38** Os titulares das Secretarias, Órgãos, Autarquias, Fundações, Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas, serão responsáveis por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito das respectivas secretarias ou órgãos, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011.

## CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL



**Art. 39** Fica instituída a Comissão de Transparência Pública Municipal de Barra do Piraí que será presidida pelo Controlador Geral do Município e integrada pelos seguintes titulares:

- I Procurador Geral do Município;
- II Secretário Municipal de Governo;
- III Secretário de Tecnologia da Informação;
- IV Secretário de Planejamento;
- V Secretário de Recursos Humanos; e
- VI Secretário de Administração.

Parágrafo único. Cada membro titular indicará um suplente caso seja necessário.

## Art. 40 Compete à Comissão de Transparência Pública Municipal:

- I Sugerir a revisão, de ofício ou mediante provocação, da classificação de informação no grau secreto ou sugerir a reavaliação;
- II Requisitar da autoridade que classificar informação no grau secreto esclarecimento ou o conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes da decisão não forem suficientes para a revisão da classificação;
- III Estabelecer diretrizes para a governança estratégica da transparência vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal.
- Art. 41 A Comissão de Transparência Pública Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Transparência Pública Municipal editará seu regimento interno.

## CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 42** As informações classificadas no grau secreto serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo de classificação.



**Art. 43** As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

**Art. 44** Não poderá ser negado o acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, ressalvados as hipóteses legais de sigilo.

**Parágrafo único.** O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

**Art. 45** As autoridades do Poder Executivo Municipal adotarão as providências necessárias para que os servidores e agentes públicos conheçam as normas e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 12 de fevereiro de 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA Prefeita Municipal

## **PORTARIA Nº 516/2025**

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA, Prefeita Municipal de Barra Do Piraí, no uso de suas atribuições legais,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - CEDER, a servidora ITAMARA DE SOUZA OLIVEIRA, Cirurgião Dentista, matrícula 12.287, para prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Piraí, sem ônus para o Município de Barra do Piraí, a partir de 12/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA Prefeita Municipal

Smg/ebas

## **AMBIENTE**

## Edital nº 001/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 001/2025, de 16/01/2025,

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ n° 32.354.011/0015-61, localizada na Rua Teixeira de Andrade, n° 202, Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.145-320. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO 1091/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente

## Edital nº 003/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 003/2025, de 16/01/2025,

GDS TRANSPORTES E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ n° 11.642.828/0001-60, localizada na Rodovia Lucio Meira, BR 393, n° 19 C, Rua Chico Gato, Califórnia da Barra – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.165-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA 516/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente

## Edital nº 002/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 002/2025, de 16/01/2025,

IPIABAS I ENERGIAS RENOVAVEIS SPE - LTDA, inscrito no CNPJ n° 34.630.531/0002-60, localizada na Estrada Barra do Pirai Ipiabas, S/N, Fazenda Salmo XXIII Km 6 Lote I, Ipiabas – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.170-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA 511/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente

## Edital nº 004/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 004/2025, de 16/01/2025,

IPIABAS II ENERGIAS RENOVAVEIS SPE-LTDA, inscrito no CNPJ n° 34.630.476/0002-09, localizada na Estrada Barra do Pirai Ipiabas, S/N, Fazenda Salmo XXIII Km 6 Lote I, Ipiabas – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.170-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA 512/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente



#### Edital nº 005/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 005/2025, de 16/01/2025.

IPIABAS III ENERGIAS RENOVAVEIS SPE - LTDA, inscrito no CNPJ n° 34.630.499/0002-13, localizada na Estrada Barra do Pirai Ipiabas, S/N, Fazenda Salmo XXIII Km 6 Lote I, Ipiabas – Barra do Pirai/RJ, CEP: 27.170-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA 513/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente

#### Edital nº 006/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 006/2025, de 16/01/2025,

IPIABAS IV ENERGIAS RENOVAVEIS SPE - LTDA, inscrito no CNPJ n° 34.630.339/0002-74, localizada na Estrada Barra do Pirai Ipiabas, S/N, Fazenda Salmo XXIII Km 6 Lote I, Ipiabas – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.170-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA 514/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente

### Edital nº 007/2025

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO, Secretário Municipal do Ambiente, faz saber a todos que tiverem conhecimento deste Edital, que foi emitida a notificação nº 007/2025, de 16/01/2025,

POSTO DE COMBUSTIVEIS GOMES FIGUEIREDO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ nº 08.449.651/0001-75, localizada na Rua Franklin de Moraes, S/N, (Área A box 1E2 80 A área 80B), Centro – Barra do Piraí/RJ, CEP: 27.135-000. APRESENTAR NO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS O CUMPRIMENTO DA CONDICIONANTE 1 DA AVERBAÇÃO DE LICENÇA 515/2024. Para constar lavrei o presente edital, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Barra do Piraí, 16 de janeiro de 2025.

Fernanda Alves Teixeira Diretora da Divisão de Fiscalização

Christopher Almada Guimarães Taranto Secretário Municipal do Ambiente



# **ADMINISTRAÇÃO**

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 038/2024

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDÉ, Processo Administrativo nº 15090/2024, na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 038/2024, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, às 14:00 horas, no site www.comprasnet.gov.br, maiores informações pelo e-mail: licitacao@ barradopirai.rj.gov.br.

Barra do Piraí, 10 de fevereiro de 2025. Aline C. de Lacerda Magalhães - Pregoeira

## ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, BOE Nº 238 - 30 de dezembro de 2024

Onde se lê:

## **EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1° Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023
PROCESSO ADMIMISTRATIVO	11497/2023

Leia-se:

## **EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	1° Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2023
PROCESSO ADMIMISTRATIVO	1618/2023

## ERRATA DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO, BOE Nº 027 - 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Onde se lê:

## **EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	3° Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Uniterra Terraplanagem LTDA
DATA DA ASSINATURA:	10 de janeiro de 2025.

Leia-se:

## **EXTRATO TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO:	3° Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2023.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa Uniterra Terraplanagem LTDA
DATA DA ASSINATURA:	10 de janeiro de 2025.

# EDUCAÇÃO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

DELIBERAÇÃO CME/BP Nº 01/2025

Barra do Piraí, 04 de fevereiro de 2025.

Estabelece normas e regulamenta a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI) no sistema educacional do Município de Barra do Piraí.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, e

## Considerando:

- A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, garantindo igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que dispõe sobre a organização da educação nacional e prevê atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;
- A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o direito à educação em igualdade de condições e prevê o uso de recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias para garantir a aprendizagem dos estudantes com deficiência;
- A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que orienta a oferta do atendimento educacional especializado e o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas na educação básica;
- O Decreto nº 10.502/2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial, estabelecendo a necessidade de um ensino acessível, com metodologias e avaliações adaptadas às necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 2/2001), que estabelecem orientações para a inclusão educacional e o atendimento especializado dos estudantes com deficiência:



- A Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado e define a obrigatoriedade da elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI);
- A Lei Estadual nº 7.448/2016, que determina diretrizes para o atendimento educacional especializado no Estado do Rio de Janeiro, incluindo adaptações curriculares e avaliações específicas;
- A Deliberação CEE nº 399 de 26 de abril de 2022, que altera dispositivos da Deliberação nº 355, de 14 de junho de 2016 e estabelece normas complementares para implementação de ações de inclusão educacional e digital, buscando eliminar barreiras que possam obstar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades, superdotação e necessidades específicas para aprendizagem no sistema de ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de regulamentar a implementação do Plano Educacional Individualizado (PEI) no sistema educacional municipal, garantindo que as práticas pedagógicas sejam adaptadas às necessidades e potencialidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;

## DELIBERA:

Art. 1º Fica instituído no sistema educacional do Município de Barra do Piraí o Plano Educacional Individualizado (PEI) como instrumento pedagógico essencial para a organização do ensino dos estudantes público-alvo da Educação Especial, visando à adaptação curricular, acessibilidade e avaliação compatível com suas necessidades.

Art. 2º Na efetivação de matrícula escolar o fornecimento de laudo (Parecer ou Declaração) comprobatório de deficiências declaradas será complementar para fins de tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, apoios e serviços, elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI), ambientação do aluno, bem como adaptação de currículos, definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis.

Art. 3º Para a identificação das necessidades específicas dos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades/superdotação e necessidades específicas para aprendizagem na Educação Básica, além da tomada de decisão quanto ao atendimento a ser oferecido, a instituição deve elaborar um Plano Educacional Individualizado (PEI), com a finalidade de promover o desenvolvimento, a ambientação do estudante, bem como a adaptação de currículo e da proposta pedagógica, que possibilitem o aprendizado.

Parágrafo Único - Cabe exclusivamente aos profissionais da educação da escola a adaptação de currículos, a definição da metodologia de ensino e dos recursos humanos e didáticos diferenciados e acessíveis, com vistas a garantir uma educação de qualidade, de acordo com as possibilidades do educando.

- As famílias têm o direito de solicitar à instituição o detalhamento do programa pedagógico adaptado e/ou o Plano Educacional Individualizado (PEI).
- II. As Unidades Escolares deverão ter ao menos um profissional capacitado ou especializado na área de Educação Especial, mesmo que a unidade não tenha o ambiente e o docente não atue na sala de recursos, para contribuir com a equipe pedagógica na elaboração do PEI.
- III. Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe o atendimento mais adequado a sua condição, poderão ser consultados profissionais de outras áreas.
- Art. 2º O Plano Educacional Individualizado (PEI) deverá ser elaborado de forma interdisciplinar, com a participação da equipe pedagógica, do professor regente, do professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE), da família e, sempre que possível, do próprio estudante, garantindo um planejamento adequado às suas potencialidades e necessidades.
- Art. 3º O Plano Educacional Individualizado (PEI )deverá conter, no mínimo:
- I Identificação do estudante e caracterização de suas necessidades educacionais especificas;
- II Objetivos educacionais individualizados, considerando o desenvolvimento global do estudante;
- III Estratégias pedagógicas e metodológicas que favoreçam o processo de ensinoaprendizagem;
- IV Recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva necessários à efetivação da aprendizagem;
- V Adaptações curriculares e flexibilizações didáticas para a inclusão efetiva do estudante;
- VI Procedimentos de avaliação diversificados, incluindo provas adaptadas, atividades práticas e registros descritivos, respeitando as potencialidades e o desenvolvimento do estudante;
- VII Definição de responsáveis pelo acompanhamento e revisão periódica do PEI.

Art. 4º O Plano Educacional Individualizado (PEI) não substitui o currículo regular, mas deve ser um documento complementar que oriente as adaptações necessárias para garantir a equidade no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º As unidades escolares da rede municipal deverão garantir a implementação do PEI, com suporte da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação, assegurando formação continuada para os profissionais envolvidos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhará a implementação do PEI na rede municipal de educação de Barra do Pirai, assegurando sua efetividade e propondo atualizações conforme necessário.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 04 de fevereiro de 2025.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Simone Ferreira Kengen Bianca dos Santos Marques Sandra Maria de Melo Bertagnoni Andaluza Munique dos Santos Antônio Vivian Regina de Carvalho de Jesus

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Simone de Lemos Ramos (relator) Roselane Cristina de Andrade Santos Silvério Celma Regina Dias Santos Guedes

As Comissões de Planejamento, Legislação e Normas e de Educação Especial seguem o voto do Relator.

## CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

A presente Deliberação foi aprovada em 04 de fevereiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES, Barra do Pirai, 04 de fevereiro de 2025.

Simone de Lemos Ramos Presidente do Conselho Municipal de Educação